



MPV-487

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29/04/2010

Proposição: MP nº 487/2010

Autor: Rodrigo Rollemberg – PSB/DF

N.º Prontuário: 416

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Artigos: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada no art. 4º da MP em epígrafe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º SUPRIMIDO

§ 4º São considerados cursos de mestrado e doutorado, aqueles que, nos processos conduzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, obedecerem aos padrões de qualidade por ela propostos.

§ 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela necessidade de se aumentar a abrangência das instituições de ensino e estudantes a serem beneficiados pelo FIES.

Assinatura

SENADO FEDER
FI 36
MPV 487/10
SSACM